



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 219 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar n. 200 de 12 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O Setor de Pessoal deverá providenciar as anotações necessárias para fazer cessar o pagamento da gratificação denominada VPNI - Vantagem Nominal Identificada, em observância ao contido no acórdão proferido na ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 22074352220148260000 do Tribunal de Justiça de São Paulo, e, ao protocolado n. 148.343/2016 - Representação para controle de constitucionalidade do art. 2º da Lei Complementar n. 200, de 12/12/2014, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se o art. 2º da Lei Complementar n. 200, de 12/12/2014.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal